



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TERMO DE CONTRATO TRF2 Nº 6/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA O LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO (LIODS) E PARA NOVOS GABINETES DE JUÍZES CONVOCADOS DESTES E. TRIBUNAL, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA MODILAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

Proc. Adm. Digital nº 0005409-78.2024.4.02.8000

O **Tribunal Regional Federal da 2ª Região**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por seu **Exmo. Sr. Presidente, Desembargador Federal Guilherme Calmon Nogueira da Gama**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Modilac Indústria e Comércio de Móveis Ltda**, inscrita no C.N.P.J. nº 76.291.251/0001-34, estabelecida na Rua Joaquim Piazza, 580 – Jardim Anápolis – Toledo/PR, CEP: 85.905-470, Tel.: (45) 3378-3264, e-mail: modilacsp2@yahoo.com.br / modilac@modilac.com.br, representada neste ato por seu **Procurador, Sr. Mario Arthur de Andrade**, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº 0005409-78.2024.4.02.8000, em consequência do Pregão Eletrônico SRP nº 90103/2024 (0096811), fundamentado na Lei nº 14.133/2021, homologado em 20/12/2024, através do despacho nº TRF2 (0216239), FIRMAM o presente Contrato objetivando a *aquisição de mobiliário para o Laboratório de Inovação (LIODS) e para os novos gabinetes de Juízes convocados deste E. Tribunal, com fornecimento e instalação*, sujeitas as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.462/2023 e demais legislações aplicáveis e às seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de mobiliário para o Laboratório de Inovação (LIODS) e para novos gabinetes de Juízes convocados deste E. Tribunal, com fornecimento e instalação, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 90103/2024 (0096811) e seus Anexos I, II, III, IV e V, e na forma estabelecida no presente Contrato.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DA ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS:

2.1 - A descrição dos mobiliários do presente Contrato consta detalhadamente do Anexo A do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo).

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1.1 - A entrega do mobiliário deverá ser previamente agendada com o Núcleo de Gestão de Obras (NUGOR) através do e-mail nugor@trf2.jus.br.

3.1.2 - Todos os materiais deverão ser entregues em embalagens adequadas à proteção do conteúdo contra danos durante o transporte, desde a fábrica até o local da entrega, sob condições que envolvam embarques, desembarques e transportes por rodovias.

3.1.3 - A Contratada será responsável pelo transporte dos produtos até o local de sua entrega, sem qualquer custo adicional para o Contratante.

3.2 – DOS REQUISITOS TÉCNICOS E DE QUALIDADE:

3.2.1 - Descritos detalhadamente no item 4.1 do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo).

3.3 – DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE:

3.3.1 - Descritos detalhadamente no item 4.2 do Anexo I (Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo).

3.4 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.4.1 - Caso quaisquer dos produtos fornecidos venham a apresentar vícios, defeitos ou incorreções decorrentes do processo de fabricação ou devido à má qualidade, deverão ser substituídos pela Contratada, sem ônus para o Contratante.

3.4.1.1 - O prazo máximo para substituição será de no máximo 30 (*trinta*) dias, contados a partir da data da comunicação do fato à Contratada.

3.4.1.2 - Não serão aceitos materiais/produtos cujas embalagens estejam danificadas.

3.4.1.3 - Os produtos devem ser entregues em embalagem original do fabricante devidamente identificada.

3.4.1.4 - Os certificados de garantia deverão ser entregues juntamente com os materiais.

3.5 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

3.5.1 - O prazo de entrega e montagem do mobiliário é de 30 (*trinta*) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato pelo Contratante.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 - São obrigações da Contratada, além das constantes no Item 18 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo e no Item 1.11 do Anexo I (Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo), parte integrante deste Contrato, as previstas nesta Cláusula:

4.2 - A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas a especificações, sob pena de rescisão contratual.

4.3 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme artigo 2º, inciso VI, da Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005, com a alteração implementada pela Resolução CNJ nº 229, de 22/06/2016.

4.3.1 - A comprovação de que trata o item anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do Anexo IV do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, a qual será entregue no ato da assinatura do Contrato.

4.4 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória às disposições contidas na Resolução nº 351 do Conselho Nacional de Justiça, de 28/10/2020, que institui a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual, e de todas as formas de Discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário.

4.4.1 - Aplica-se a Resolução mencionada no item anterior a todas as condutas de assédio e discriminação no contexto das relações socioprofissionais e da organização do trabalho no Poder Judiciário, praticadas presencialmente ou por meios virtuais, inclusive aquelas contra estagiários, aprendizes, prestadores de serviços, voluntários e outros colaboradores.

4.5 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1 - São obrigações do Contratante, as constantes no item 19 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo e no item 1.12 do Anexo I (Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo), parte integrante deste Contrato.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.1 - O recebimento do objeto deste Contrato está detalhadamente descrito no item 16 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1 - DO PREÇO:

7.1.1 - A Planilha de Preços (Anexo II do Edital), fornecido pela Contratada por ocasião da homologação do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, integram este Contrato, assim como a proposta por ela apresentada, discriminada na Cláusula Décima Primeira;

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS MATERIAIS	Unid.	Quant. Sol	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
LOTE 5 - ESTAÇÕES DE TRABALHO PARA SERVIDORES					
5.1	Mesa de trabalho em L 0,60m	Unid	70	1.416,00	99.120,00
5.2	Gaveteiro para mesa servidor	Unid	70	784,00	54.880,00
5.3	Armário baixo	Unid	04	945,00	3.780,00
5.4	Armário Alto	Unid	10	1.388,00	13.880,00
5.5	Apoio 0,60m	Unid	10	727,00	7.270,00
5.6	Mesa de funcionário 1,20m	Unid	10	1.245,00	12.450,00
5.7	Mesa redonda	Unid	10	978,00	9.780,00
VALOR TOTAL					201.160,00

7.1.2 – O valor GLOBAL deste Contrato é de R\$ 201.160,00 (*duzentos e um mil e cento e sessenta reais*);

7.1.3 - Nos preços oferecidos pela Contratada já estão incluídos a incidência tributária e demais encargos como: materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todos os custos pertinentes ao fornecimento contratado;

7.1.4 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços nº TRF2 N° 21/2024 (0216975), os preços são fixos e irrevogáveis, ressalvadas as hipóteses consignadas no art. 25 do Decreto nº 11.462/2023.

7.2 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.2.1 - O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos, à vista do documento fiscal apresentado pela Contratada, obedecida a ordem cronológica, através de ordem bancária e depósito em conta corrente por ela indicada, no prazo de 05 (*cinco*) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, quando se tratar de valor igual ou inferior a R\$ 62.725,59 (*sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos*) ou em até 10 (*dez*) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, para valor superior a R\$ 62.725,59 (*sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos*)

7.2.1.1 - A liquidação da despesa deverá ser realizada nos mesmos prazos, contados do recebimento do documento fiscal, de acordo com os valores acima descritos, após a certificação do cumprimento da obrigação.

7.2.1.2 - No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação e as instruções normativas vigentes.

7.2.1.2.1 - O atesto será lavrado na mesma data do “recebimento definitivo”, compreendendo a execução do objeto da contratação, a regularidade do faturamento e o cumprimento das

demais obrigações contratualmente previstas.

7.2.1.3 - Para fins do disposto no subitem 7.2.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.

7.2.2 - O documento fiscal deverá acompanhar os produtos quando estes forem entregues na Seção de Almoxarifado/Divisão de Patrimônio e Almoxarifado, localizada na Rua Acre, nº 80, sala 305, Centro, Rio de Janeiro/RJ, das 12h às 17h, de 2ª a 6ª feira, devendo também ser enviado eletronicamente para o e-mail notafiscal@trf2.jus.br;

7.2.2.1 - A entrega deverá ser agendada com antecedência através do e-mail nugor@trf2.jus.br.

7.2.3 - Caso a Contratada se enquadre na hipótese de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato da entrega do documento fiscal.

7.2.4 - A Contratada optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o artigo 6º da Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, com as alterações implementadas pelas Instruções Normativas posteriores.

7.2.5 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas.

7.2.5.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento.

7.2.6 - O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 7.2.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

7.2.7 - No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do artigo 14 da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, na redação da Lei nº 7.000/2021, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS – Imposto sobre Serviço de qualquer natureza.

7.2.7.1 - Para fins de identificação da situação prevista no subitem anterior, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

7.2.8 - Em caso de atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 - As despesas decorrentes do fornecimento objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União do Contratante, conforme o adiante especificado:

Elemento de Despesa	PTR	Nota de Empenho
4.4.90.52.42	168.413	2024NE000812

9 - CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES:

9.1 - A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações estabelecidas no item 20 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO:

10.1 - A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por extinto, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar extinto o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista no Edital e na Lei nº 14.133/2021.

10.2 - O Contrato, sem prejuízo das cominações legais nele previstas, poderá ser extinto por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados no art. 137, incisos I a VI, VIII e IX, da Lei nº

14.133/2021.

10.3 - A extinção mencionada no item anterior se será formalmente motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

11.1 - O fornecimento contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariarem as estipulações aqui firmadas:

- a) Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 90103/2024, e seus Anexos I, II, III, IV e V;
- b) Proposta datada de 10/12/2024 apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços a serem executados (0179264).
- c) Ata de Registro de Preços TRF2 Nº 21/2024 (0216975), constante do Anexo V do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 90103/2024 (0096811).

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 - O Contratante designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, ou comissão de servidores, que exercerá, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização, e que, em caso de ausência, será substituído por seu suplente, também designado.

12.2 - Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

12.2.1 - Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas.

12.2.2 - Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do Contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações.

12.2.3 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

12.2.4 - Propor a aplicação de penalidades à Contratada e encaminhar os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas.

12.2.5 - Acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o atesto da fatura para fins de liquidação e pagamento.

12.2.6 - A fiscalização técnica dos contratos avaliará a entrega do material para evitar que a Contratada deixe de produzir os resultados, deixar de executar, ou executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou deixar de utilizar matérias e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.2.7 - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE GARANTIA:

13.1 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

13.1.1 - O prazo de vigência do presente Contrato iniciar-se-á a partir do 1º dia útil subsequente à data de sua assinatura pelo Contratante, estendendo-se até a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, descrito no subitem 16.1.2 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

13.2 - DA GARANTIA:

13.2.1 - O prazo de garantia do serviço é de 05 (cinco) anos, contra todo e qualquer defeito comprovado de material, fabricação ou funcionamento, salvo aqueles decorrentes do uso inadequado do móvel, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, de que trata o item 16 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, prevalecendo o prazo de garantia/validade fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso seja maior.

13.2.2 - Durante o período da garantia, a Contratada será obrigada a reparar, corrigir no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

13.2.3 - CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO PERÍODO DE GARANTIA:

13.2.3.1 - É obrigação da Contratada prestar assistência técnica nas dependências do Contratante ou, não sendo possível sanar o defeito do equipamento no local em que se encontra, retirá-lo para conserto externo, sem qualquer ônus, inclusive de frete, para o Contratante.

13.2.3.2 - A Contratada deverá assumir inteira responsabilidade pelos bens retirados eventualmente para conserto, responsabilizando-se pelo transporte e guarda.

13.2.3.3 - Excetuadas as situações fortuitas ou de força maior, cada um dos bens não poderá ficar paralisado ou fora das dependências do Contratante por período de tempo superior a 30 (*trinta*) dias, contados a partir da solicitação de conserto.

13.2.3.4 - Os chamados de conserto e montagem deverão ser atendidos no prazo máximo de 72 (*setenta e duas*) horas úteis após a efetivação da comunicação por parte do Contratante.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA MATRIZ DE ANÁLISE DE RISCOS:

14.1 - A Matriz de Análise de Riscos está prevista no item 12 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

16.1 - O Contrato poderá ser aditado conforme as disposições dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/21.

16.2 - No que se refere à alteração unilateral, mencionada no item anterior, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/21.

16.2.1 - As alterações unilaterais, mencionadas no item anterior, não poderão transfigurar o objeto do Contrato.

16.3 - Quando houver alteração social em sua estrutura e outros dados (endereço eletrônico e telefone), a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos, situada na Rua Visconde de Inhaúma, nº 68, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20091-007, endereço eletrônico dcont@trf2.jus.br, no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

16.4 - Pela assinatura do presente termo, a Contratada autoriza o Contratante a deduzir o valor das multas aplicadas dos valores devidos pelos serviços prestados.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO:

Em conformidade com o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento de Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), por conta do Contratante.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO:

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato.

DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
Presidente

MARIO ARTHUR DE ANDRADE
MODILAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
Procurador



Documento assinado eletronicamente por **MARIO ARTHUR registrado(a) civilmente como MARIO ARTHUR DE ANDRADE, Usuário Externo**, em 09/01/2025, às 21:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA, Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região**, em 15/01/2025, às 18:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **0245520** e o código CRC **6474353D**.

0005409-78.2024.4.02.8000

SEI 0245520v6